



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

TERMO DE CONTRATO Nº 28/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT E PESSOA FÍSICA **OLIVEIRA ROLDÃO MONTEIRO NETO**, QUE TEM POR OBJETO LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA **AGÊNCIA DOS CORREIOS**.

O MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Joana Alves de Oliveira, s/n, na Cidade de Rondolândia/MT, inscrito no CNPJ sob o nº 04.221.486/000149, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. JOSE GUEDES DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, Portador da Carteira de Identidade RG 166.093 SSP/RO - CPF/MF nº. 142.993.052-72, juntamente com seu Secretário (a) Municipal, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a pessoa física **OLIVEIRA ROLDÃO MONTEIRO NETO**, brasileiro, casado, comerciante, portador (a) da cédula de identidade CI/RG nº 3.244.751-1-SSP/PR e do CPF nº 628.016.949-91, residente e domiciliado na Rua André Maggi, s/n, Centro, Rondolândia/MT, doravante denominado (a) **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato de Locação de imóvel realizado com fundamento no inciso I do §3º do art. 62 c/c Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, e, em conformidade com tudo quanto consta dos autos do processo administrativo nº 0121/2021-SEMAD, DL nº 034/2021 e assento nas demais normas atinentes aos contratos administrativos previstos na Lei nº 8.666/93 e, pelas cláusulas e condições a seguir:

1.0 - DO OBJETO DO CONTRATO

CLAUSULA PRIMEIRA: O objeto deste contrato é a Locação do imóvel localizado sobre o denominado: **Lote nº 1, da Quadra 22, localizado na Avenida André Maggi, s/n, Centro, Rondolândia-MT com suas edificações**, conforme descrito no Laudo de Vistoria e Termo de Certificação do Preço acostados aos autos, **cuja destinação é o funcionamento do Agência dos Correios.**

1.2 - Todos os tributos, taxas e tarifas (emergia elétrica, telefone, água e etc), serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**, se referentes aqueles lançados após a assinatura do presente contrato.

1.3 – A **CONTRATANTE/PREFEITURA** se obriga a manter em bom estado de conservação o imóvel, poderá, entretanto, realizar as modificações estruturais no prédio para adequar as necessidades do órgão que será instalado. As modificações realizadas se integraram ao imóvel, não podendo ser retiradas, exceto se autorizado expressamente pelo **CONTRATADO**.

2.0 – DA FORMA DE EXECUÇÃO

CLAUSULA SEGUNDA: A **CONTRATANTE/ PREFEITURA** reserva-se do direito de apenas efetuar os pagamentos dos custeios após a apresentação, mensalmente, dos **Recibos** comprobatórios das despesas, com as certificações do Gestor da Secretaria solicitante, bem como, após o regular processamento de liquidação da despesa, nos termos exigidos na Lei nº 4.320/64.

2.1. No ato da liquidação da despesa, sendo o caso, os serviços de contabilidade comunicará, ao órgão incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

3.0 – DA REPRESENTAÇÃO DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA: Sob nenhuma hipótese o **CONTRATADO**, acima identificado, se fará representar por terceiros. O **CONTRATADO**, em qualquer casos, se obriga de pleno direito os termos deste contrato em consonância com as exigências legais.

4.0 – PRAZO E PRORROGAÇÃO



CLÁUSULA QUARTA: Sobre o prazo e prorrogação aplica:

4.1 - Nos termos contidos na ratificação da dispensa (publ. no D.O.M-AMM, ed. 3.717), o prazo do presente contrato é de (12) doze meses

4.1.2 Vigência: 04/05/2021 à 04/05/2022.

4.4 - O prazo de vigência deste contrato é prorrogável nos termos da Lei nº 8.666/93 e se em decorrência das circunstâncias previstas no §3º desta Clausula Quarta.

4.5 - Durante a vigência deste, o prazo previsto, poderá ser prorrogado, por solicitação da CONTRATADA e a critério da CONTRATANTE, se verificado e comprovado os seguintes motivos:

4.5.1 - Ato ou fato oriundo da Administração da CONTRATANTE;

4.5.2 - Outros casos que se enquadrem no Art.57, Lei 8.666/93 c/c Lei 8.883/94, se previstos no edital.

4.5.3 - No caso previsto no item 4.5.1, o ato ou fato, deverá ser notificado à CONTRATADA, mediante documento expedido pela CONTRATANTE.

4.6 - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela CONTRATANTE.

§1º. O prazo previsto para início dos serviços, assim como o prazo da própria execução dos serviços, poderá ser prorrogado ou antecipado por acordo formal entre as partes, desde que os motivos de eventual prorrogação sejam convenientemente expostos e registrados no processo de que resulta este contrato, aceitos pela CONTRATANTE.

§2º. A prorrogação do prazo independe de composição de interesses, quando da ocorrência de razões de força maior ou caso fortuito que impliquem em atraso da elaboração dos serviços, e nos casos em que a CONTRATANTE atrase os pagamentos dos serviços executados pela CONTRATADA.

§3º. São outras ocorrências que fundamentam a prorrogação do prazo, desde que por solicitação da CONTRATADA e a critério da CONTRATANTE, se verificado e comprovado, os seguintes motivos:

I Calamidade pública;

II - Acidente, uma vez provado que o acidente não decorreu de culpa da CONTRATADA;

II - Ato ou fato oriundo da Administração da CONTRATANTE;

III - Outros casos que se enquadrem no §1º, Artigo 57, Lei 8.666/93 c/c Lei 8.883/94.

IV - No caso previsto no inciso III desta Cláusula, o ato ou fato, deverá ser notificado à CONTRATADA, mediante documento expedido pela CONTRATANTE.

V - Nos casos previstos nos incisos I a IV desta Clausula, a inevitabilidade do fato, a absoluta ausência da culpa da CONTRATADA, a relação direta de causa e efeito, entre o fato alegado e o atraso na entrega das máquinas e equipamentos contratados, deverão ser comprovados, documentalmente, pela CONTRATADA, para apreciação preliminar pela Procuradoria-Geral do Município e posterior decisão da CONTRATANTE.

VI - O requerimento da CONTRATADA, nos casos acima mencionados, deverá ser protocolado em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos da data do ato, fato ou evento alegado como causa do pedido de prorrogação. A comprovação de tempestividade do requerimento de que trata o assunto, deverá ser feito, através do recibo de Protocolo da CONTRATANTE.

VII - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela CONTRATANTE.

5.0 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATADO se obriga a:

I - exigir de qualquer dos seus prepostos e colaboradores que ajam na execução do contrato em estrita obediência aos ditames da Lei 12.846/2013, cumprindo fielmente a **cláusula anticorrupção**, respondendo civil, administrativamente e criminalmente, sempre que a ação de um empregado ou representante seu causar prejuízos ao patrimônio público ou infringir princípios da administração pública.

III – Cumprir plenamente o pactuado neste contrato, seus prazos e demais obrigações;

IV - Zelar pelos interesses da CONTRATANTE relativamente ao objeto do contrato;

6.0 - COMPROMISSOS ANTICORRUPÇÃO



CLAUSULA SEXTA: Nos termos da Lei 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

7.0 – DAS PENALIDADES APLICÁVEIS A CONTRATADA

CLAUSULA SÉTIMA: O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Contrato, sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor do global do contrato, na forma seguinte:

§1º. multa de mora, de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento injustificado dos plantões.

§2º. A multa a que se alude o parágrafo anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato.

§3º. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, além de outras previstas neste contrato:

I. Multas:

a) de **0,5% (cinco décimos percentuais)** por dia de atraso no caso da não entrega completa do objeto deste contrato, calculada sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de **2% (dois por cento)** sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato não especificada nas outras alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de **5,0% (cinco por cento)** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, independentemente das demais sanções cabíveis;

d) de **5,0 % (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de não-regularização e manutenção da documentação relativa à regularidade fiscal, no decorrer da vigência deste contrato.

e) de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de Contrato.

II. Suspensão temporária de participar em licitação no Município de Rondolândia-MT, pelo prazo de 2 (dois) anos, se a CONTRATADA não cumprir a execução do contrato, nos 10 (dez) dias seguintes à notificação que, com esta exigência, lhe seja encaminhada pela CONTRATANTE, quando a CONTRATADA atuar com culpa;

III - Declaração de inidoneidade para licitar junto a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, nos casos:

a) declarar-se-á inidôneo o contratado que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas praticando, a juízo da Administração, falta grave revestida de dolo;

b) declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c) declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar o Objetivo do Contrato;

d) declarar-se-á inidôneo o contratado que demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

e) quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em juízo CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos e reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao Município de Rondolândia-MT ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

§4º. As sanções previstas Nesta Cláusula e incisos I e II acima, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso III, da mesma cláusula, facultada a defesa prévia do interessado em processo específico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



§5º. A sanção estabelecida no inciso III é de competência exclusiva do Exmº. Sr. Prefeito Municipal, facultada à defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

§6º. Havendo atraso superior a 10 (dez) dias no início da execução do contrato, a CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, aplicando-se, então, as disposições legais que regulam este procedimento.

§7º. Nenhum pagamento será feito ao CONTRATADO que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

§8º. As sanções serão aplicadas pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§9º. As multas administrativas previstas neste instrumento, não tem caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§10º. O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando ao adjudicatário:

a) declarado sua insolvência civil;

b) No caso de interesse público de alta relevância ou caso fortuito ou força maior ou em qualquer caso devidamente comprovados.

§11º. Sob nenhum pretexto a CONTRATANTE pagará indenização ao CONTRATADO por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, seja decorrente de eventuais demandas judiciais relativas ao cumprimento do objeto do contrato, bem como, sobre qualquer demanda de natureza tributária e/ou despesa extraordinária que incidam sobre a execução do objeto do contrato.

8.0 – DAS GARANTIAS DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA: Enquanto o CONTRATADO cumprir suas obrigações relativas a este contrato, não poderá ser substituída na execução do objeto. Esta disposição corresponde a dizer-se que este contrato não poderá ser rescindido unilateralmente por nenhuma das partes sem motivo justo, ressalvando-se apenas os casos em que o interesse público assim o exigir.

§1º. Na apuração da ocorrência de motivo justo para rescisão unilateral deste contrato será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com todos os meios a ela inerentes.

§2º. Este contrato somente poderá ser rescindido, seja unilateralmente seja por acordo das partes, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.

§3º. A rescisão deste contrato, nos termos do §2º desta cláusula, atribuirá à CONTRATANTE todas as faculdades que lhe são postas pela Lei nº 8.666/93, notadamente aquelas estabelecidas no art. 80 da citada Lei, assim como, autorizará a adoção de outras providências necessárias ao resguardo do interesse público.

9.0 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA: Na execução do Contrato caberá à CONTRATANTE, além de outras atribuições que lhe sejam postas pela lei ou pelo regime dos Contratos Administrativos:

§1º - Receber o objeto deste contrato.

§2º - Obrigar-se a pagar os valores decorrentes do presente contrato, depois de cumprido seu objeto pela CONTRATADA, aos preços constantes da Proposta anexa a este contrato.

§3º - Obriga-se ainda a CONTRATANTE a exercer, com presteza e oportunidade, todos os poderes, atribuições atividades que lhe são próprias, quando necessárias à execução do presente contrato.

10.0 – DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento do preço contratual guardará estreita relação com a execução do objeto deste contrato e a apresentação de seus efeitos ou resultados.



§1º. O pagamento dos serviços será feito por intermédio da CONTRATANTE, em moeda legal e corrente no País, através de ordem bancária ou outro meio idôneo, contra a efetiva entrega dos mesmos e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo Secretário (a) de Administração.

§2º. Todos os pagamentos devidos à **CONTRATADA** considerar-se-ão feitos, de pleno direito, quando os valores respectivos sejam depositados na **Conta Corrente** mantida pela **CONTRATADA** junto ao **Banco do Brasil**, valendo à CONTRATANTE como comprovantes de pagamento e como instrumento de quitação, os recibos dos depósitos ou transferências bancárias.

§3º. O CONTRATADO apresentará à CONTRATANTE para pagamento, os documentos equivalente que comprovem as despesas realizadas que deverá vir acompanhado dos documentários fiscais aplicáveis (CND da PGFN). Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pela CONTRATANTE durante, no máximo, de 05 (cinco) dias. No exame a CONTRATANTE, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução do objeto do contrato indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 10 (dez) dias do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro.

I - Havendo correção a fazer, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.

§4º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela CONTRATANTE, pagando-se, então, apenas o saldo, se houver.

§5º. Tendo em vista que este Contrato é celebrado no regime de preço global por lote, não haverá reajustamento de preços a CONTRATADA, sob nenhuma hipótese.

§6º. Havendo atraso no pagamento, a CONTRATADA terá direito à percepção de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die*. Não haverá atualização monetária em decorrência de atraso no pagamento, a menos que este seja superior a um ano.

§7º. Não será efetuado pagamento a título de antecipação de qualquer natureza.

§8º. O CONTRATADO será responsável pela reparação de dano ao erário decorrente da inexecução ou execução em desconformidade com as especificações técnicas estabelecidas na forma prevista em lei.

11.0 – DA COMPLEMENTAÇÃO DESTE CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: todos os elementos, documentos e informações constantes do processo de inexigibilidade, complementam o presente Contrato e submetem as partes, como se aqui estivessem integralmente transcritos aqueles elementos.

§1º. Verificando-se faltar a este contrato qualquer cláusula obrigatória, comprometem-se às partes a adicioná-la tão logo seja detectada a falta, preferindo sempre este procedimento à resolução do contrato, que é celebrado em caráter definitivo, irrevogável e somente retratável nas hipóteses expressamente pactuadas ou legalmente previstas.

§2º. O contrato será regido pela legislação pertinente à espécie, notadamente pela Lei nº 8.666/93, e poderá ser alterado com as devidas justificativas unilateralmente pela CONTRATANTE, nos seguintes casos:

I - Quando houver modificação do objeto para melhor adequação técnica dos seus objetivos.

II - Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93.

§3º. Os casos omissos resolvem-se à luz da Lei nº 8.666/93 e demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis a cada hipótese.

12.0 – DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Pela execução do objeto deste contrato o CONTRATADO será remunerado pelo preço constante Do termo de aceitação, juntado aos autos e anexo deste Contrato, compreendido este preço como a única contrapartida que será devida à CONTRATADA, inclusive quanto a gastos, orçamentos e quaisquer outros elementos técnicos necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste contrato.



§1º. As despesas decorrentes deste contrato, cujo valor global é fixado em **R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)**, correm à conta dos recursos referidos na Cláusula Décima Terceira deste contrato, a ser paga conforme proposta apresentada no processo e NF ou outro instrumento de liquidação e, depois de cumpridas as demais formas e exigências previstas neste contrato quanto a certificação e liquidação das despesas.

§2º. valor mensal dos alugueres fixado em **R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais)**

13.0 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As despesas decorrentes com a contratação do objeto deste contrato correrão à conta do Orçamento do Município de Rondolândia/MT, em conformidade com a **Nota de Empenho nº 528, de 04/05/2021**, nas especificações abaixo:

Prefeitura Municipal de Rondolândia-MT

Órgão: Secretaria Municipal de Administração

Ficha	Um. Orç.	Elemento despesa	Subelemento	Valor
359	08.03.01.04.122.0106.2114	33.90.36 -01500	Locação de imóveis	21.600,00

14.0 – DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O Contrato ora celebrado poderá ser rescindido:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) O descumprimento da cláusula sétima (compromisso anticorrupção), por qualquer das partes, **ensejará a rescisão unilateral do contrato**, sem qualquer indenização, devendo, sem embargo de outras medidas cíveis e administrativas, a cargo de qualquer dos membros da Procuradoria-Geral do Município, comunicar os fatos ao Ministério Público, dando ciência a Controladoria Geral do Município para as medidas de sua competência;
- b) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos projetos executivos ou de prazos;
- c) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos projetos executivos ou de prazos;
- d) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do **CONTRATADO** a outrem, cessão ou transferência total ou parcial não admitidos previamente pela CONTRATANTE.
- e) Em caso de insolvência civil judicial em condições que, a juízo da CONTRATANTE, ponham em risco a perfeita execução do contrato.
- f) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pela CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato, nos termos do art. 65, §1º da Lei 8.666/93;
- g) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

II - Amigavelmente pelas partes, nas formas previstas neste contrato.

III - Judicialmente.

§1º. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§2º. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras “d” e “e”, inciso I desta cláusula, sem que haja culpa da licitante **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão.

II - Pagamento do custo de desmobilização.

§3º. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “f” do inciso I desta cláusula poderá acarretar as seguintes conseqüências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:



I - Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

II - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

15.0- AS GENERALIDADES DO CONTRATO

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: No ato da assinatura do contrato, que será realizado na PGM, no prazo de (05) cinco dias corridos da chamada para sua assinatura.

§1º. É de inteira responsabilidade do CONTRATADO os danos que causar a terceiros respondendo unilateralmente em toda a sua plenitude pelos mesmos, decorrente da execução do presente contrato.

§2º. Os casos omissão serão resolvidos pelas partes aplicando-se no que não conflitar as leis e princípios gerais do direito.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da cidade de Comodoro/MT.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rondolândia/MT, 4 de maio de 2021.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Oliveira Roldão Monteiro Neto
Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG n.º:

NOME:
CPF:
RG n.º: